



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA RECEITA MUNICIPAL – IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

Membros da equipe de auditoria

Maria Felícia S Silva (Supervisora) – Auditor Público Externo

Daves de Azevedo Cordova - Auditor Público Externo

João Roberto de Proença - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, abril de 2017

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - População dos Municípios jurisdicionados segundo os dados do IBGE.....	12
Tabela 2 - Municípios sem Planta Genérica de Valores válida	15
Tabela 3 - Municípios sem revisão da Planta Genérica de Valores	16
Tabela 4 - Situação da revisão das Plantas Genéricas de Valores.....	17
Tabela 5 - Percentuais de Municípios sem revisão da Planta.....	18
Tabela 6 - Municípios sem atualização da Planta Genérica de Valores.....	19
Tabela 7 - Situação da atualização das Plantas.....	20
Tabela 8 - Índices de atualização das Plantas	22
Tabela 9 - Municípios adimplentes com as obrigações de revisão e de atualização da Planta Genérica de Valores	22
Tabela 10 - População dos Municípios jurisdicionados de acordo com o IBGE24	
Tabela 11 - Quantidade de domicílios dos Municípios jurisdicionados de acordo com o IBGE	25
Tabela 12 - IPTU sobre a Receita Tributária Própria (Impostos) em percentual	26
Tabela 13 - Valores de arrecadação do IPTU em 2015	28
Tabela 14 - Evolução da arrecadação desde 2012	29
Tabela 15 - Disposições legais sobre o IPTU.....	32
Tabela 16 - IPTU per capita das cidades acima de 50.000 habitantes	34
Tabela 17 - IPTU per capita das cidades entre 20.000 e 50.000 habitantes	35
Tabela 18 - IPTU per capita das cidades entre 10.000 e 20.000 habitantes	35
Tabela 19 - IPTU per capita das cidades entre 5.000 e 10.000 habitantes	37
Tabela 20 - IPTU per capita das cidades até 5.000 habitantes	38
Tabela 21 - Ranking dos índices de IPTU per capita dos Municípios mato-grossenses	39
Tabela 22 - Ranking dos índices de IPTU per capita dos Municípios distribuídos para a 3ª Relatoria do TCE-MT	43

SUMÁRIO

ÍNDICE DE TABELAS	2
1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Contextualização.....	5
1.2 Objetivo e escopo	6
1.3 Metodologia e Limitações	8
1.4 Visão geral do objeto	8
1.4.1 A necessidade de revisão e de atualização da PGV	10
1.4.1.1 A atualização inflacionária	11
1.4.1.2 A revisão periódica da Planta	13
2.1 Municípios sem PGV.....	15
2.2 Municípios sem revisão da PGV	16
2.3 Municípios sem atualização da PGV.....	19
2.3 Municípios com revisão e com atualização da PGV nos prazos regulamentares	22
3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	23
3.1 Representações de Natureza Interna	23
3.2 Auditoria.....	24
3.2.1 Relevância	24
3.2.2 Materialidade	27
3.2.3 Risco.....	31
3.2.3.1 Desenvolvimento do sistema tributário	31
3.2.3.2 Desempenho do sistema tributário	33
4 CONCLUSÃO.....	45
4.1 Representações de Natureza Interna	45
4.2 Auditorias	46

SIGLAS

Sigla	Significado
CTM	Código Tributário Municipal
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LC	Lei Complementar
NE	Inexistente
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PGV	Planta Genérica de Valores
TCE-MT	Tribunal de Contas de Mato Grosso
TP	Tribunal Pleno
UPF	Unidade de Padrão Fiscal

PROCESSO Nº	:	101290/2017
ASSUNTO	:	LEVANTAMENTO PARA AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA RECEITA MUNICIPAL – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
PERÍODO DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO	:	FEVEREIRO A MARÇO DE 2017
RELATOR	:	WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	JOÃO ROBERTO DE PROENÇA E DAVES DE AZEVEDO CORDOVA

1 INTRODUÇÃO

Este relatório contempla o levantamento realizado para conhecimento da situação dos 25 (vinte e cinco) municípios mato-grossenses integrantes da distribuição anual de jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da Terceira relatoria para o período 2017-2020 em relação à previsão, ao lançamento, à arrecadação, à concessão de isenções e de imunidades e à contabilização do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Após a verificação da situação encontrada nos municípios há a proposição de abertura de representações internas e de auditorias da receita pública municipal com enfoque no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, baseadas no levantamento realizado e a partir dos critérios de relevância, materialidade e risco.

1.1 Contextualização

O levantamento de auditoria é uma das etapas necessárias ao planejamento das atividades de fiscalização a serem executadas pelas equipes. A Resolução Normativa TCE-MT Nº 15/2016 – TP apresenta no artigo 8º os objetivos do levantamento:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

As atividades de fiscalização, dentre elas o levantamento, constarão no Plano Anual de Fiscalização – PAF que é proposto pelas Secretarias de Controle Externo, conforme previsão constante no parágrafo 1.º do artigo 18 da Resolução Normativa TCE-MT Nº 15/2016 – TP:

§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

O levantamento de informações das Unidades Jurisdicionadas Municipais referentes à receita própria, com a aplicação dos procedimentos de auditoria no IPTU, integra o PAF do exercício de 2017 da Terceira Relatoria aprovado em reunião do Comitê Técnico do TCE-MT realizada em 03/dezembro/2014.

Este levantamento possibilitou o conhecimento da situação tributária das Unidades Jurisdicionadas selecionadas em relação à instituição do IPTU. Possibilitou a definição das Administrações Municipais em que será possível aplicar os procedimentos de auditoria propostos no exercício de 2017 e nos exercícios seguintes (2018 a 2020).

1.2 Objetivo e escopo

O objetivo do levantamento foi avaliar a administração tributária municipal dos 25 (vinte e cinco) municípios mato-grossenses integrantes da distribuição anual de jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da Terceira relatoria para o período 2017-2020 com a finalidade de subsidiar a realização de auditoria de conformidade na receita pública municipal, que incluísse em seu escopo a previsão, o lançamento, a arrecadação, as isenções e imunidades e a contabilização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Considerando os estudos preliminares sobre o tema, o levantamento concentrou-se nas seguintes áreas:

1. Legislação municipal sobre o IPTU (incidência, imunidades e isenções) e suas atualizações
2. Atualização da Planta Genérica de Valores
 - a. Correção pela inflação do período definido na Resolução TCE-MT nº 31/2012
3. Revisão da Planta Genérica de Valores
 - a. Prevista na Portaria nº 511/2009, do Ministério das Cidades

Os municípios cujos dados foram levantados para avaliação foram:

1. Prefeitura Municipal de Água Boa
2. Prefeitura Municipal de Cáceres
3. Prefeitura Municipal de Campinápolis
4. Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
5. Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
6. Prefeitura Municipal de Canarana
7. Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
8. Prefeitura Municipal de Cocalinho
9. Prefeitura Municipal de Comodoro
10. Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste
11. Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
12. Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste
13. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
14. Prefeitura Municipal de Nova Nazaré
15. Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
16. Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim
17. Prefeitura Municipal de Poconé
18. Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
19. Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
20. Prefeitura Municipal de Querência
21. Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
22. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger
23. Prefeitura Municipal de Sapezal

24. Prefeitura Municipal de Sorriso

25. Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

1.3 Metodologia e Limitações

O levantamento é um processo necessário para o conhecimento da organização e do funcionamento da tributação nas unidades gestoras a serem fiscalizadas, uma vez que os procedimentos de auditoria sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, têm como limitação a existência de Planta Genérica de Valores, PGV. Sem a sua previsão legal, uma auditoria torna-se impossível. Por essa razão, este processo tem de se ater à existência da PGV e às suas revisões nos prazos regulamentares.

1.4 Visão geral do objeto

O IPTU é um imposto que incide sobre os imóveis urbanos, que está no âmbito da competência tributária municipal. O ordenamento normativo impõe aos entes municipais a instituição desse tributo sem que a manutenção do valor venal, a base de cálculo do tributo, seja descuidada.

De acordo com o artigo 156, da Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

(...)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

(...)

Além da hipótese de incidência e da possibilidade de o tributo ser progressivo de acordo com o valor do imóvel e com a localização e uso, o Código Tributário Nacional delinea outros aspectos do imposto, como o fato gerador, a definição de zona urbana, a base de cálculo e o contribuinte:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, afomoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

O valor venal é obtido pela avaliação dos imóveis da localidade de modo a conhecer o valor de mercado, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009:

Art. 29 A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da ABNT e fornecer ao Município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários.

A avaliação resulta na existência de uma planta básica denominada Planta Genérica de Valores - PGV. Ela permite diferenciar os imóveis de acordo com o seu valor de mercado e seguir os princípios tributários de justiça fiscal e social, conforme o artigo 30 da Portaria:

Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

1.4.1 A necessidade de revisão e de atualização da PGV

A mera instituição não mantém a coerência da Planta com os princípios tributários. O mercado de imóveis está sujeito à evolução dos valores de transação de acordo com a mudança dos componentes do preço dos imóveis, como a localização, benfeitorias públicas e demais fatores internos e externos ao imóvel. Em razão dessa evolução, a Planta tem de ser revisada de acordo com as transações de mercado dos imóveis e atualizada de acordo com os índices de inflação.

A confirmação está na evolução dos custos apurado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pelo sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ e incluso sob número de documento 133749/2017. A variação ocorrida desde o mês de março de 1986, início da série histórica, atinge a variação de 2.416,51 % no estado de Mato grosso. Equivale a dizer que, se o custo de construção de um imóvel estivesse em 100

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: Séries Históricas. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/defaultindice.shtml>. Acesso em : 09 de março de 2017.

unidades monetárias naquele mês, em janeiro de 2017, ele atingiria 2.41651 unidades monetárias.

No entanto, a evolução tende a ser mais significativa, uma vez que o INCC se refere à construção. Como o IPTU tem o seu componente territorial, a variação de valor dos terrenos também influencia na evolução do valor venal do imóvel, por conseguinte atinge a base de cálculo do tributo.

A Planta Genérica de Valores tem de ser atualizada periodicamente para não ferir os princípios tributários. Essa atualização desdobra-se na incorporação dos índices inflacionários para manter a correspondência com o valor monetário, dita atualização e na revisão dos valores venais para impedir o descompasso com as transações imobiliárias.

1.4.1.1 A atualização inflacionária

A necessidade de atualização monetária dos valores venais pela incorporação da revisão inflacionária faz acompanhar a evolução dos preços correntes de transação. Essa revisão dos valores tem de ser periódica sob pena de desestabilizar os ingressos orçamentários.

Com essa perspectiva, o Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou a atualização periódica das Plantas Genéricas de Valores, na Resolução TCE-MT nº 31/2012:

Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual.

Para conferir a aplicação das determinações do Tribunal, os dados da estimativa de população têm de ser verificados. Em consulta ao sítio Cidades do IBGE, disponível em cidades.ibge.gov.br, na data de 09 de março de 2017, pode-

se verificar a população de cada uma das unidades Vinculadas a esta Relatoria no quadriênio 2017-2020:

Tabela 1 - População dos Municípios jurisdicionados segundo os dados do IBGE

Município	População
1 - ÁGUA BOA	24.032
2 - CÁCERES	90.881
3 - CAMPINÁPOLIS	15.252
4 - CAMPO NOVO DO PARECIS	32.778
5 - CAMPOS DE JÚLIO	6.336
6 - CANARANA	26.702
7 - CHAPADA DOS GUIMARAES	18.906
8 - COCALINHO	5.533
9 - COMODORO	19.702
10 - CONQUISTA DOESTE	3.799
11 - GAÚCHA DO NORTE	7.167
12 - GLÓRIA DOESTE	2.986
13 - NOVA LACERDA	6.231
14 - NOVA NAZARÉ	3.574
15 - NOVA XAVANTINA	20.519
16 - NOVO SÃO JOAQUIM	5.200
17 - POCONÉ	32.205
18 - PONTES E LACERDA	43.538
19 - PORTO ESPERIDIÃO	11.535
20 -QUERÊNCIA	16.061
21 -RIBEIRÃO CASCALHEIRA	9.681
22 -SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	18.186
23 -SAPEZAL	23.496
24 -SORRISO	82.792
25 -VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	15.406

Fonte: <http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>

Os dados obtidos demandam a atualização inflacionária dos Municípios de:

- Cáceres e Sorriso, anualmente, por terem população superior a 50.000 habitantes, pela aplicação do § 1º, do artigo 2º, da Resolução TCE-MT nº 31/2012; e
- Os demais municípios, ao menos a cada dois anos, por terem população inferior a 50.000 habitantes, pela aplicação do § 2º da Resolução TCE-MT nº 31/2012.

1.4.1.2 A revisão periódica da Planta

A PGV tem de ser revista para conferir à base de cálculo do tributo correspondência com as mudanças no preço de mercado. Esse procedimento diferencia-se da atualização inflacionária, uma vez que revisar implica em conferir os preços praticados no momento e atualizar implica em incorporar a inflação aos preços passados.

A revisão periódica é tratada na Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos §§ 2º a 5º do artigo 30:

Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores.

§ 5º A uniformidade é definida pelo coeficiente de dispersão dos valores, que se traduz como o percentual médio das variações, em módulo, dos valores avaliados em relação aos preços praticados no mercado, para cada tipo de imóvel. A ocorrência de coeficiente de dispersão para cada tipo de imóvel superior a 30% (trinta por cento) indica falta de homogeneidade nos valores e a necessidade de atualização.

Os dados obtidos demandam a revisão da PGV dos Municípios de:

- Água Boa; Cáceres; Campo Novo do Parecis; Canarana; Nova Xavantina; Poconé, Pontes e Lacerda; Sapezal e Sorriso, a cada quatro anos, por terem população superior a 20.000 habitantes, pela aplicação do § 2º, do artigo 30, da Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009 e
- Comodoro; Chapada dos Guimaraes; Santo Antônio do Leverger; Quêrência; Vila Bela da Santíssima Trindade; Campinápolis; Porto Esperidião; Ribeirão Cascalheira; Gaúcha do Norte; Campos de Júlio; Nova Lacerda; Cocalinho; Novo São Joaquim; Conquista Doeste; Nova Nazaré e Glória D'oeste, a cada oito anos, no caso de não haver variação significativa, ou quadrienalmente, por terem população inferior a 50.000 habitantes, pela aplicação do § 2º da Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009.

2 LEVANTAMENTO

O levantamento compreendeu a expedição do Ofício 3/2017 desta Relatoria, incluso sob número de documento 133770/2017:

Solicita-se à Vossa Senhoria o envio das documentações a seguir relacionadas, com o objetivo de subsidiar a realização de levantamento sobre a arrecadação própria do município:

- 1 - Código Tributário Municipal (CTM) atualizado até 31/12/2016;
- 2 – Planta Genérica de Valores (PGV) desde a sua entrada em vigor e suas atualizações;
- 3 – Legislação que concede descontos, isenções e imunidades do tributo IPTU;
- 4 – Outras legislações municipais que tratam do tributo – IPTU.

As informações recebidas permitiram aplicar os procedimentos de levantamento para subsidiar ações de controle a serem executadas nos municípios jurisdicionais.

2.1 Municípios sem PGV

As informações recebidas em resposta ao Ofício demonstram que seis municípios não elaboraram as suas Plantas Genéricas de Valores: Glória D'Oeste, Novo São Joaquim, Poconé, Ribeirão Cascalheira, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme os dados compilados abaixo:

Tabela 2 - Municípios sem Planta Genérica de Valores válida

Municípios	População	Código Tributário Municipal	Instituição IPTU	PGV	Situação da PGV
Glória D'Oeste	2.986	LC 43/2009	CTM	NE	Previsão no art 204 do CTM, mas não elaborada
Novo São Joaquim	5.200	LC 2/2006	CTM	NE	Previsão no art 193 do CTM, mas não elaborada
Poconé	32.205	LEI Nº 1.553/2009	CTM	NE	Anexa ao CTM, mas sem valores
Ribeirão Cascalheira	9.681	LEI 314/2001	CTM	NE	Inexistente
Santo Antônio do Leverger	18.186	LEI 434/90	CTM	NE	Inexistente
Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	LC 51/2013	CTM	NE	Inexistente

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

Legenda:

- LC: Lei Complementar Municipal
- Lei: Lei Municipal
- CTM: Código Tributário Municipal
- NE: Não existe PGV aprovada e válida

A não existência da Planta em seis municípios é um fator desestabilizador da cobrança do IPTU, uma vez que essas cidades representam 24% do total de

municípios jurisdicionadas desta Relatoria. A situação atinge uma população de 83.664 habitantes, o que representa 15,42% do total de pessoas nesses municípios.

2.2 Municípios sem revisão da PGV

Os dados encaminhados foram compilados na tabela a seguir:

Tabela 3 - Municípios sem revisão da Planta Genérica de Valores

Municípios	Código Tributário Municipal	PGV	Revisão PGV
Água Boa	LC 19/2001	Anexo I e II CTM	NE
Cáceres	LC 17/94	Dec 576/2006	NE
Campinápolis	Lei 46/2013	Tabela I CTM	NE
Campo Novo do Parecis	LC 20/2008	Tabela XIV CTM	NE
Campos de Júlio	Lei 49/97	CTM	NE
Canarana	LC 116/2013	CTM	NE
Chapada dos Guimarães	LC 32/2007	ANEXO X CTM	NE
Cocalinho	LEI Nº 727/2014	ANEXO IX CTM	NE
Comodoro	LEI N.º 859/2005	ANEXO X CTM	Lei 1623/2015
Conquista D'Oeste	LC 14/2003	LC 21/2005	NE
Gaúcha do Norte	LEI 386/2009	ANEXOS XIV A XVIII CTM	NE
Nova Lacerda	LC 3/2002	Art 202 CTM E LC 024/2006	LC 105/2015
Nova Nazaré	LC 04/2001	ANEXO ÚNICO CTM	NE
Nova Xavantina	LEI N.º 921/2001	TABELA I CTM	NE
Pontes e Lacerda	LC 21/2004	ANEXO X CTM	NE
Porto Esperidião	LC 022/2005	ANEXO X CTM	NE
Querência	LC 13/98	LC 64/2013	NE
Sapezal	LEI 50/97	LEI 48/97	LEI 1228/2015

Municípios	Código Tributário Municipal	PGV	Revisão PGV
Sorriso	LC 190/2013	ANEXO I LEI 2284/2012	NE

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

Legenda:

- LC: Lei Complementar Municipal
- Lei: Lei Municipal
- CTM: Código Tributário Municipal
- NE: Não existe revisão de PGV aprovada e válida

A partir desses dados, a equipe montou a tabela, em que a coluna Ano da próxima revisão indica quando a revisão teria de ocorrer. O prazo foi contado a partir da última revisão ou da instituição da Planta, nos casos que ela não foi objeto de revisão. A coluna Situação indica como o Município está com a sua obrigação: em mora, quando o seu prazo já venceu; no prazo, quando a última modificação ainda está válida; e a vencer, quando a revisão tem de ocorrer no ano de 2017:

Tabela 4 - Situação da revisão das Plantas Genéricas de Valores

Municípios	População	Prazo de revisão (anos)	Ano da próxima revisão	Situação
Água Boa	24032	4	2005	Em Mora
Cáceres	90881	4	1998	Em Mora
Campinápolis	15252	8	2021	No prazo
Campo Novo do Parecis	32778	4	2012	Em Mora
Campos de Júlio	6336	8	2005	Em Mora
Canarana	26702	4	2017	A vencer
Chapada dos Guimarães	18906	8	2015	Em Mora
Cocalinho	5533	4	2018	No prazo
Comodoro	19702	8	2023	No prazo
Conquista D'Oeste	3799	8	2011	Em Mora
Gaúcha do Norte	7167	8	2017	A vencer
Nova Lacerda	6231	8	2023	No prazo
Nova Nazaré	3574	8	2009	Em Mora

Municípios	População	Prazo de revisão (anos)	Ano da próxima revisão	Situação
Nova Xavantina	20519	4	2005	Em Mora
Pontes e Lacerda	43538	4	2008	Em Mora
Porto Esperidião	11535	8	2013	Em Mora
Querência	16061	8	2006	Em Mora
Sapezal	23496	4	2019	No prazo
Sorriso	82792	4	2017	A vencer

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

A falta de revisão ocorreu em 11 Municípios: Água Boa, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Conquista D'Oeste, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião e Querência. No entanto, outros três têm revisão ser efetuada no ano de 2017: Canarana, Gaúcha do Norte e Sorriso.

A situação encontrada demonstra que a maioria dos 19 Municípios, que instituíram a PGV, está sem realizar a revisão da base de cálculo do IPTU nos prazos regulamentados. Os índices são expostos na tabela 5:

Tabela 5 - Percentuais de Municípios sem revisão da Planta

Situação encontrada	Ocorrência	Percentual %
PGV de municípios com mais de 20.000 habitantes com desrespeito ao período mínimo de revisão segundo a Portaria 511/2009 (4 anos)	5	26,32
PGV de municípios com menos de 20.000 habitantes com desrespeito ao período mínimo de revisão segundo a Portaria 511/2009 (8 anos)	8	42,11
TOTAL	13	68,42

2.3 Municípios sem atualização da PGV

Os dados encaminhados foram compilados na tabela a seguir:

Tabela 6 - Municípios sem atualização da Planta Genérica de Valores

Municípios	Código Tributário Municipal	PGV	Atualização PGV
Água Boa	LC 19/2001	Anexo I e II CTM	LC 26/2003
Cáceres	LC 17/94	Dec 576/2006	NE
Campinápolis	Lei 46/2013	Tabela I CTM	UPF-C (atualizado pela LC 69/2016)
Campo Novo do Parecis	LC 20/2008	Tabela XIV CTM	LC nº 56/2014
Campos de Júlio	Lei 49/97	CTM	Decreto 3/2016
Canarana	LC 116/2013	CTM	NE
Chapada dos Guimarães	LC 32/2007	ANEXO X CTM	DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2017
Cocalinho	LEI MUNICIPAL N.º 727/2014	ANEXO IX LEI MUNICIPAL N.º 727/2014	UPFM (sem atualização)
Comodoro	LEI N.º 859/2005	ANEXO X CTM	UFM (sem atualização)
Conquista D'Oeste	LC 14/2003	LC 21/2005	NE
Gaúcha do Norte	LEI 386/2009	ANEXOS XIV a XVIII CTM	NE
Nova Lacerda	LC 3/2002	Art 202 CTM E LC 024/2006	NE
Nova Nazaré	LC 04/2001	ANEXO ÚNICO CTM	UPF (sem atualização)
Nova Xavantina	LEI N.º 921/2001	TABELA I CTM	LEI MUNICIPAL N.º 1.969/2016
Pontes e Lacerda	LC 21/2004	ANEXO X CTM	LC 140/2015
Porto Esperidião	LC 022/2005	ANEXO X CTM	UFPE (atualizada pela Dec 4/2016)

Municípios	Código Tributário Municipal	PGV	Atualização PGV
Querência	LC 13/98	LC 64/2013	LC 88/2015
Sapezal	LEI 50/97	LEI 48/97	DECRETO 28/2016
Sorriso	LC 190/2013	ANEXO I LEI 2284/2012	NE

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

Legenda:

- LC: Lei Complementar Municipal
- Lei: Lei Municipal
- CTM: Código Tributário Municipal
- UPF: Unidade de Padrão Fiscal do Município
- NE: Não existe revisão de PGV aprovada e válida

A partir dos dados encaminhados, a equipe montou a tabela, em que a coluna Situação indica se o Município está em mora com a atualização no prazo determinado pela Resolução TCE-MT nº 31/2012 ou está no prazo. Essa situação decorre da aplicação do valor constante da coluna Prazo de atualização sobre a coluna Atualização da PGV, ou PGV quando esta for inexistente, para saber se a soma do ano de atualização com o prazo resulta em 2016. Em caso afirmativo, o Município está adimplente, mas, em caso negativo, está em mora:

Tabela 7 - Situação da atualização das Plantas

Municípios	População	Prazo de atualização (anos)	Atualização PGV	Situação
Água Boa	24032	2	LC 26/2003	Em mora
Cáceres	90881	1	NE	Em mora
Campinápolis	15252	2	UPF-C (atualizado pela LC 69/2016)	No prazo
Campo Novo do Parecis	32778	2	LC nº 56/2014	Em mora
Campos de Júlio	6336	2	Decreto 3/2016	No prazo

Municípios	População	Prazo de atualização (anos)	Atualização PGV	Situação
Canarana	26702	2	NE	Em mora
Chapada dos Guimarães	18906	2	DECRETO MUNI-CIPAL N.º 004/2017	No prazo
Cocalinho	5533	2	UPFM (sem atualização)	Em mora
Comodoro	19702	2	UFM (sem atualização)	Em mora
Conquista D'Oeste	3799	2	NE	Em mora
Gáucha do Norte	7167	2	NE	Em mora
Nova Lacerda	6231	2	NE	Em mora
Nova Nazaré	3574	2	UPF (sem atualização)	Em mora
Nova Xavantina	20519	2	LEI MUNICIPAL N.º 1.969/2016	No prazo
Pontes e Lacerda	43538	2	LC 140/2015	Em mora
Porto Esperidião	11535	2	UFPE (atualizada pela Dec 4/2016)	No prazo
Querência	16061	2	LC 88/2015	Em mora
Sapezal	23496	2	DECRETO 28/2016	No prazo
Sorriso	82792	1	NE	Em mora

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

A falta de atualização ocorreu em 13 Municípios: Água Boa, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Canarana, Cocalinho, Comodoro, Conquista D'Oeste, Gaúcha do Norte, Nova Lacerda, Nova Nazaré, Pontes e Lacerda, Querência e Sorriso.

A situação encontrada demonstra que a maioria dos 19 Municípios, que instituíram a PGV, está sem realizar a atualização da base de cálculo do IPTU nos prazos regulamentados. Os índices são expostos na tabela 8:

Tabela 8 - Índices de atualização das Plantas

Situação encontrada	Ocorrência	Percentual %
PGV de municípios com mais de 50.000 habitantes com desrespeito ao período mínimo de atualização segundo a Resolução TCE 31/2012.	2	10,53
PGV de municípios com menos de 50.000 habitantes com desrespeito ao período mínimo de atualização segundo a Resolução TCE 31/2012.	11	57,89
TOTAL	13	68,42

2.3 Municípios com revisão e com atualização da PGV nos prazos regulamentares

Os procedimentos efetuados permitem concluir que, até o momento, somente os Municípios de Campinópolis e Sapezal estão regulares com a revisão e a atualização de suas PGV:

Tabela 9 - Municípios adimplentes com as obrigações de revisão e de atualização da Planta Genérica de Valores

Municípios	População	Prazo de revisão (anos)	Ano da próxima revisão	Situação
Campinópolis	15.252	8	2021	No prazo
Sapezal	23.496	4	2019	No prazo
Municípios	População	Prazo de atualização (anos)	Última atualização	Situação
Campinópolis	15.252	2	UPF-C (atualizado pela LC 69/2016)	No prazo
Sapezal	23.496	2	DECRETO 28/2016	No prazo

3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A situação encontrada permite a execução de ações de controle nos 25 Municípios jurisdicionados. Podem ser propostas Representações de Natureza Interna e Auditorias de modo a verificar a cobrança do IPTU nessas unidades jurisdicionadas.

3.1 Representações de Natureza Interna

Os municípios de Glória D'Oeste, Novo São Joaquim, Poconé, Ribeirão Cascalheira, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade podem ser objeto de uma Representação, uma vez que não possuem a PGV instituída. Como os procedimentos de auditoria sobre o imposto dependem da Planta, é impossível efetuar a fiscalização sistemática demandada por esse instrumento.

Essa Representação de Natureza Interna teria como objetivo geral confirmar a inexistência da Planta Genérica de Valores no Município e apurar as responsabilidades. Ademais, pode advertir a necessidade da revisão a cada 4 ou 8 anos e da atualização anual ou bienal, de acordo com a população.

Os demais Municípios podem ser objeto de Representação com os seguintes objetos:

- Objetivo Geral: apurar a falta de revisão e de atualização da PGV:
 - Municípios: Conquista D'Oeste, Nova Nazaré e Querência.
- Objetivo Geral: apurar a falta de revisão da PGV:
 - Municípios: Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Nova Xavantina e Porto Esperidião.
- Objetivo Geral: apurar a falta de atualização da PGV:
 - Municípios: Canarana, Cocalinho, Comodoro, Gaúcha do Norte, Nova Lacerda e Sorriso.

3.2 Auditoria

As auditorias podem ser realizadas em qualquer um dos Municípios, à exceção dos que ainda não instituíram a sua PGV, uma vez que os procedimentos a serem executados dependem sobremaneira da existência desse documento. No entanto, a sua realização deve ser proposta de acordo com os critérios de relevância, risco e materialidade. A verificação desses critérios conduz à proposta de realizar as auditorias em Água Boa, Cáceres, Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda.

3.2.1 Relevância

A relevância pode ser apurada pela quantidade habitantes e de domicílios nas unidades jurisdicionadas. Como a relevância é *aquilo que se destaca em escala comparativa ou de valores; importância, relevo*², o universo de cidadãos abrangidos pelo Município, a população, e a amplitude da base de cálculo do imposto, o total de domicílios, conduzem a análise do critério.

O total de habitantes, apurado no sítio <http://www.cidades.ibge.gov.br>, permite inclinar as atenções para os Municípios mais relevantes:

Tabela 10 - População dos Municípios jurisdicionados de acordo com o IBGE

Municípios	População
Cáceres	90.881
Sorriso	82.792
Pontes e Lacerda	43.538
Campo Novo do Parecis	32.778
Canarana	26.702
Água Boa	24.032

² relevância. Grande Dicionário Houaiss. s.l.: s.ed., 2017. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

Municípios	População
Sapezal	23.496
Nova Xavantina	20.519
Comodoro	19.702
Chapada dos Guimarães	18.906
Querência	16.061
Campinápolis	15.252
Porto Esperidião	11.535
Gaúcha do Norte	7.167
Campos de Júlio	6.336
Nova Lacerda	6.231
Cocalinho	5.533
Conquista D'Oeste	3.799
Nova Nazaré	3.574

Fonte: <http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>

Como o IPTU incide sobre o valor venal de imóveis, a quantidade de domicílios, extraída também do sítio <http://www.cidades.ibge.gov.br>, também é um fator importante para se verificar a relevância da auditoria de IPTU em dada cidade:

Tabela 11 - Quantidade de domicílios dos Municípios jurisdicionados de acordo com o IBGE

Municípios	Domicílios
Cáceres	25.226
Sorriso	19.872
Pontes e Lacerda	12.748
Campo Novo do Parecis	8.407
Água Boa	6.437
Nova Xavantina	6.372
Canarana	5.663
Chapada dos Guimarães	5.517
Comodoro	5.486

Municípios	Domicílios
Sapezal	5.376
Querência	3.660
Porto Esperidião	3.186
Campinápolis	2.911
Cocalinho	1.708
Nova Lacerda	1.625
Gaúcha do Norte	1.515
Campos de Júlio	1.500
Conquista D'Oeste	1.017
Nova Nazaré	760

Fonte: <http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>

A participação do imposto sobre as receitas próprias traz o destaque às cidades de Sorriso, Água Boa e Querência. Elas estão entre os três primeiros postos no percentual do IPTU sobre as suas receitas próprias em 2015, ano em que os dados no sistema APLIC, atualizados até 14 de março de 2017 são mais fidedignos, uma vez que as informações do exercício de 2016 ainda estão sendo recepcionadas pelo TCE-MT:

Tabela 12 - IPTU sobre a Receita Tributária Própria (Impostos) em percentual

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	18,31%
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	17,80%
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	17,64%
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11,32%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	11,22%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	9,31%
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	9,22%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	8,88%

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	6,47%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	6,32%
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	5,71%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	5,59%
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	4,54%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	4,01%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	3,61%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	3,46%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	2,72%
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE	2,09%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	1,58%
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	0,96%
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	0,66%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,08%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC

NE: Dados não disponíveis

Sob o critério da relevância, Querência, Sorriso, Água Boa e Cáceres apresentam-se como principais Municípios a ser objeto da auditoria de IPTU. Os três primeiros destacam-se pela participação do IPTU em suas receitas, enquanto que o último se destaca pela sua população e pelo universo a ser incluído na hipótese de incidência, os domicílios.

3.2.2 Materialidade

A materialidade decorre do quantitativo financeiro arrecadado com o imposto. Esse valor está exposto na tabela abaixo com os dados do Sistema APLIC de 14 de março de 2017:

Tabela 13 - Valores de arrecadação do IPTU em 2015

JURISDICIONADO	Valores em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	R\$ 9.061.937,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	R\$ 3.115.060,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	R\$ 2.239.663,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 1.709.723,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	R\$ 1.627.291,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	R\$ 864.986,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	R\$ 497.707,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	R\$ 438.165,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	R\$ 347.170,51
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 320.485,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	R\$ 316.764,23
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	R\$ 219.991,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	R\$ 144.667,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	R\$ 108.248,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	R\$ 93.316,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	R\$ 82.848,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	R\$ 67.736,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	R\$ 52.092,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	R\$ 45.430,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	R\$ 22.911,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE	R\$ 20.127,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	R\$ 588,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC

Os valores mais significativos, acima de R\$ 500.000, somente estão em Pontes e Lacerda, Querência, Campo Novo do Parecis, Água Boa, Cáceres e Sorriso.

A evolução da arrecadação ao longo do tempo pode trazer indícios de deficiência. A tabela 14 representa a evolução percentual com base no ano imediatamente anterior, na ordem da tabela anterior:

Tabela 14 - Evolução da arrecadação desde 2012

JURISDICIONADO	2012	2013	2014	2015	2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	7,25%	16,47%	143,44%	20,53%	-2,78%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	12,53%	22,43%	15,77%	66,37%	23,88%
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	13,96%	16,83%	22,51%	38,46%	17,01%
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	26,41%	12,71%	59,18%	34,79%	23,12%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	-4,18%	34,62%	10,49%	20,83%	12,11%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	10,10%	18,97%	6,16%	-2,69%	98,52%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	9,25%	129,66%	5,71%	8,35%	32,43%
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	-10,86%	21,96%	32,11%	62,12%	-8,76%
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	7,97%	16,06%	24,01%	-10,11%	-2,44%
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	15,02%	651,60%	-65,14%	56,62%	-19,34%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	-8,58%	125,29%	32,85%	7,76%	4,83%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	21,68%	29,08%	34,15%	24,54%	8,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	17,21%	43,53%	160,56%	-17,64%	6,52%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	-7,88%	-20,31%	16,02%	-16,05%	41,03%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	5,47%	67,12%	-22,99%	-8,07%	-0,50%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	1435,32%	-95,51%	2906,03%	-99,14%	4916,48%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	21,11%	68,44%	-13,64%	-27,13%	-94,92%
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	-66,46%	7,24%	191,61%	-60,45%	6,19%

JURISDICIONADO	2012	2013	2014	2015	2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLO- RIA DOESTE	-25,12%	8,72%	54,21%	-18,53%	9,06%
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	79,30%	-16,06%	333,18%	-43,76%	-64,18%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	-57,48%	-6,56%	-19,07%	217,83 %	-99,93%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PO- CONE	-9,66%	69,27%	-16,81%	65,74%	NE,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA- NARANA	-0,22%	5,74%	29,05%	NE,00%	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	14,42%	NE	NE	NE	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SA- PEZAL	5,29%	NE	NE	NE	NE

Fonte: Elaboração da equipe com base em dados extraídos do Sistema APLIC.

As variações mais significativas condizem com revisões e atualizações da Planta. A título de exemplo pode-se verificar em dois casos de sucesso, Campinópolis e Sorriso, de acordo com o extrato da tabela acima:

JURISDICIONADO	2012	2013	2014	2015	2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAM- PINAPOLIS	17,21%	43,53%	160,56%	-17,64%	6,52%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOR- RISO	7,25%	16,47%	143,44%	20,53%	-2,78%

No caso de Campinópolis, o incremento de arrecadação deveu-se à nova PGV prevista pelo seu Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei 46/2013. A evolução negativa ocorrida no exercício seguinte pode ser creditada à inadimplência, embora essa suposição não seja possível verificar no momento pela falta de dados. A evolução tímida em 2016 pode ser creditada à atualização que ocorre continuamente pela revisão do valor da UPF do Município, cuja última atualização foi efetuada pela LC 69/2016.

A situação de Sorriso repete a trajetória de Campinópolis. Novo Código em 2013, aprovado pela LC 190/2013, representou incremento significativo no

ano subsequente. O crescimento relativo menor em 2015 e a evolução negativa em 2016 podem ser creditadas à possível falta de atualização da PGV a ser apurada em Representação e também à inadimplência.

No caso das variações verificadas em 2016, pode-se atribuí-las à situação de crise econômica e maior inadimplência do imposto. Esses eventos diminuíram a eficiência arrecadatória dos entes federativos de modo geral.

Devido ao fato de seguir uma tendência de evolução da arrecadação com base nas atualizações e revisões, a evolução da arrecadação não traz maiores fatores de análise. Essa tendência não permite que a evolução modifique os entendimentos sobre a materialidade dos recursos oriundos da arrecadação de IPTU.

Com todas as considerações, a materialidade está especialmente presente nos Municípios de Pontes e Lacerda, Campo Novo do Parecis, Querência, Água Boa, Cáceres e Sorriso.

3.2.3 Risco

O risco no IPTU decorre da possibilidade de os procedimentos referentes ao imposto estarem eivados de vícios. Ele é maior em um sistema tributário mais complexo e é diretamente proporcional à relevância e à materialidade. Esses componentes são transferidos para a eficiência arrecadatória do tributo, que se mede pela comparação entre os Municípios de porte semelhante.

3.2.3.1 Desenvolvimento do sistema tributário

O maior desenvolvimento de um sistema tributário depende de uma série de fatores como: amplitude de base de cálculo, disposições sobre isenção, a presença de IPTU progressivo no tempo e a existência de redução de alíquota.

A amplitude da base de cálculo pode ser inferida a partir da quantidade de domicílios no Município, em que se sobressaem Cáceres e Sorriso. Os dados

foram apresentados no item 3.2.2 Relevância, em que é apresentada a existência de 25.226 e 19.872 domicílios, respectivamente.

As disposições sobre isenção contribuem para a complexidade do sistema, na medida que ampliam a quantidade de hipóteses de não incidência. A Legislação de previsão está exposta na planilha abaixo:

Tabela 15 - Disposições legais sobre o IPTU

Municípios	Isenção IPTU
Água Boa	NE
Cáceres	art 169 LC 17/94
Campinápolis	art. 37 CTM
Campo Novo do Parecis	art 213 CTM, Lei 1432/2001 e LC 51/2014
Campos de Júlio	art 132 CTM
Canarana	art. 176 CTM
Chapada dos Guimarães	LC 54/2012
Cocalinho	ART 207 CTM
Comodoro	ART 54 CTM
Conquista D'Oeste	ART 51 CTM
Gaúcha do Norte	ART 402 CTM
Glória D'Oeste	LEI 31/93
Nova Lacerda	Art 388, Inc I CTM
Nova Nazaré	ART 66 CTM
Nova Xavantina	ART 35 CTM
Novo São Joaquim	ART 195 CTM
Poconé	NE
Pontes e Lacerda	ART 52 CTM
Porto Esperidião	ART 52 CTM
Querência	ART 29 CTN
Ribeirão Cascalheira	ART 38 E 47 CTM
Santo Antônio do Leverger	ART 18 CTM

Municípios	Isenção IPTU
Sapezal	ART. 23 CTM E LEI 1128/2014
Sorriso	ART 65 LEI 2284/2012, 1404/2006, LC 42/2006, LEI 1476/2006, LC 158/2012
Vila Bela da Santíssima Trindade	ART 52 CTM

Fonte: Elaboração da equipe com base nas respostas ao Ofício 3/2017 desta Relatoria.

Legenda:

- LC: Lei Complementar Municipal
- Lei: Lei Municipal
- CTM: Código Tributário Municipal
- CTN: Código Tributário Nacional
- NE: Inexistente

Nessa perspectiva, sobressaem-se Campo Novo do Parecis, Sapezal e Sorriso pela quantidade de leis a tratarem do assunto. As demais localidades isentam o imposto em hipóteses que geralmente repetem as disposições da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

As alíquotas diferenciadas por progressão ou por redução aumentam a quantidade de processos referentes ao IPTU, portanto potencializam o risco. Tanto a existência de IPTU progressivo quanto a redução de alíquota foram verificados no Código Tributário de Cáceres em seu artigo 160 e 161, para a redução, e no seu artigo 168, em que se estabelece um complexo sistema de majoração do IPTU a depender de características do terreno. Nas demais cidades, essas disposições não foram estabelecidas.

3.2.3.2 Desempenho do sistema tributário

O risco do IPTU transfere-se para a sua eficiência financeira, uma vez que uma localidade de processos tributários viciados tende a ter piores desempenhos na arrecadação do tributo. O método de conferir é a comparação entre Mu-

nicípios de porte semelhante. A sua aplicação revelou que os Municípios de Cáceres e Pontes e Lacerda apresentam os maiores riscos entre as cidades atribuída a esta Relatoria.

Cáceres e Sorriso estão no grupo das maiores cidades do estado, acima de 50.000 habitantes. Os dados de IPTU *per Capita* do ano de 2015³ estão expostos abaixo:

Tabela 16 - IPTU per capita das cidades acima de 50.000 habitantes

IPTU per Capita	
JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	183,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	176,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	126,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	123,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	112,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	86,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	68,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	43,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	34,41

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC. Exercício de 2015.

O desempenho comparativo de Cáceres é muito abaixo da média dos maiores municípios do estado. Além de ter o menor IPTU *per capita* dentre essas 10 cidades, a cidade possui mais habitantes e maior amplitude de constituir base de cálculo do imposto, por ter mais domicílios, que a cidade de Sorriso, o outro jurisdicionado da Relatoria nesse grupo.

As cidades do grupo segundo grupo de Municípios, entre 20.000 e 50.000 habitantes atribuídas a essa Relatoria são as hachuradas abaixo. Os dados de IPTU *per Capita* do ano de 2015 estão expostos abaixo:

³ Os dados de 2015 são utilizados, porque são os mais recentes e fidedignos dentre o que o sistema APLIC apresenta. Utilizar os dados de 2016 implica em possíveis distorções devido ao fato de várias unidades jurisdicionadas não terem encaminhado todos os dados do ano.

Tabela 17 - IPTU per capita das cidades entre 20.000 e 50.000 habitantes

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	145,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	95,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	74,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	67,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	61,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	60,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	57,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	53,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	38,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	38,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	23,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	22,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	20,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	20,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE	18,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JURISDICIONA- DORES	17,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	6,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	6,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA	6,38

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC.

O desempenho comparativo dos jurisdicionados demonstra que somente o desempenho de Pontes e Lacerda é ruim. Água Boa tem a segunda melhor média de IPTU por habitante, enquanto Campo Novo dos Parecis está na primeira metade da tabela, em oitavo Jurisdicionado. Por sua vez, Pontes e Lacerda está entre as piores com um índice menor que a metade do índice de Campo Novo dos Parecis..

As cidades do terceiro grupo de Municípios, entre 10.000 e 20.000 habitantes atribuídas a esta Relatoria são as hachuradas abaixo. Os dados de IPTU *per Capita* do ano de 2015 estão expostos abaixo:

Tabela 18 - IPTU per capita das cidades entre 10.000 e 20.000 habitantes

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	104,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	79,86

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	74,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS	44,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	39,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	37,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	35,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL	27,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	26,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA	24,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	20,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO	19,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	18,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	18,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	17,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	15,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	13,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	13,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	13,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA	13,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	12,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	12,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	12,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	11,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE	11,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	10,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	9,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU	9,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	9,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	7,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	6,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	5,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU	5,24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	4,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	3,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	2,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI	2,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC.

De modo geral, os Municípios nessa faixa populacional têm pouca efetividade na arrecadação do tributo. Os últimos colocados, à exceção de Sapezal e Nova Xavantina que não têm os dados disponíveis, podem ter a deficiência ocasionada pela falta de PGV. Comodoro e Chapada dos Guimarães estão em situações similares, embora o segundo não possua PGV, enquanto Querência é um caso de sucesso comparado às melhores práticas na arrecadação do imposto dentre o universo de cidades do estado.

Os oito Municípios seguintes estão nas faixas entre 5.000 a 10.000 habitantes e até 5.000 habitantes. A primeira faixa traz os seguintes dados:

Tabela 19 - IPTU per capita das cidades entre 5.000 e 10.000 habitantes

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	62,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	51,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA	42,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	38,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	33,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA	31,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS	22,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	21,08
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	19,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	17,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS	16,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	15,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE	15,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA	14,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	13,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO	13,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	12,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA	10,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	8,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA	6,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO	6,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	5,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	4,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA	4,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	4,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	3,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	3,59

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	3,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	3,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU	2,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA	0,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA	NE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC.

Entre os cinco melhores índices, três são de unidades jurisdicionadas dessa Relatoria. Novo São Joaquim e Nova Lacerda são casos de desvio pequeno da média, mas a pior situação ocorre em Cocalinho, entre as dez piores cidades.

A faixa de Municípios até 5.000 habitantes traz os seguintes dados:

Tabela 20 - IPTU per capita das cidades até 5.000 habitantes

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	298,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	54,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	43,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	42,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	36,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	21,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	19,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	18,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	17,51
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	17,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	16,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA	16,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	14,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	14,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	13,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	12,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	11,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL	10,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA	10,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	8,89

JURISDICIONADO	2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	8,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	7,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU	7,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	7,35
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL	6,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	6,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE	6,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	6,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA	6,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO	4,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA	3,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ	2,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	1,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC.

O pior desempenho apurado de um Município está em Nova Nazaré, mas Glória D'Oeste e Conquista D'Oeste também têm desempenho insatisfatório.

O ranking de eficiência arrecadatória é o seguinte:

Tabela 21 - Ranking dos índices de IPTU per capita dos Municípios mato-grossenses

Posição	JURISDICIONADO	2015
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	298,50
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	183,65
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	176,13
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	145,99
5	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	126,01
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	123,79
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	112,85
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	104,33
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	95,10
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	86,58
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	79,86
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	74,92
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	74,41
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	68,77

Posição	JURISDICIONADO	2015
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	67,83
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	62,27
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	61,11
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	60,22
19	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	57,54
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	54,17
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	53,45
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	51,46
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS	44,22
24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	43,40
25	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	43,31
26	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	42,88
27	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA	42,18
28	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	39,84
29	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	38,91
30	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	38,65
31	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	38,34
32	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	37,54
33	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	36,11
34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	35,10
35	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	34,41
36	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	33,52
37	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA	31,30
38	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL	27,48
39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	26,62
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA	24,37
41	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	23,76
42	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	22,82
43	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS	22,20
44	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	21,38
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	21,08
46	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	20,43
47	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	20,09
48	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	20,01
49	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	19,59
50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO	19,37
51	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	19,00
52	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	18,45
53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	18,37
54	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE	18,36
55	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	18,28
56	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	17,89
57	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	17,77

Posição	JURISDICIONADO	2015
58	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO B JURISDICIONADO-RES	17,54
59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	17,51
60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	17,36
61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	16,68
62	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA	16,45
63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS	16,30
64	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	15,36
65	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE	15,31
66	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	15,04
67	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA	14,99
68	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	14,93
69	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	14,69
70	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	13,93
71	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	13,92
72	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	13,86
73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	13,71
74	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	13,70
75	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA	13,33
76	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO	13,05
77	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	12,73
78	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	12,62
79	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	12,43
80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	12,16
81	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	12,10
82	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	11,82
83	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	11,75
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE	11,28
85	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL	10,91
86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA	10,87
87	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	10,72
88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA	10,65
89	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	9,96
90	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU	9,38
91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	9,38
92	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	8,89
93	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	8,88
94	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	8,17
95	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA	7,99
96	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU	7,98
97	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	7,94
98	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	7,35
99	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL	6,88
100	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	6,85

Posição	JURISDICIONADO	2015
101	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA	6,83
102	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	6,75
103	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE	6,66
104	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	6,59
105	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	6,48
106	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA	6,38
107	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA	6,32
108	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	6,17
109	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO	6,13
110	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	5,98
111	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	5,53
112	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU	5,24
113	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	4,77
114	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA	4,59
115	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	4,30
116	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	4,21
117	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	4,14
118	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	3,64
119	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	3,59
120	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA	3,44
121	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	3,41
122	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	3,29
123	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	3,25
124	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	2,99
125	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU	2,95
126	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ	2,40
127	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI	2,30
128	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	1,54
129	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,17
130	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA	0,16
131	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA	NE
132	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	NE
133	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	NE
134	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	NE
135	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	NE
136	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA	NE
137	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	NE
138	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	NE
139	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC, em que constam 139 dos 141 Municípios do Estado.

No primeiro quartil, consideradas as observações com dados disponíveis, estão os Municípios com melhor eficiência arrecadatória no imposto. Os jurisdicionados desta Relatoria lá relacionados são, pela ordem decrescente: Sorriso, Querência, Água Boa, Gaúcha do Norte, Campo Novo do Parecis e Campos de Júlio. No último quartil, estão os piores, em se incluem os jurisdicionados: Glória D'Oeste, Santo Antônio do Leverger, Cocalinho, Vila Bela da Santíssima Trindade e Nova Nazaré.

Considerando somente os jurisdicionados esta Relatoria, a situação é a seguinte:

Tabela 22 - Ranking dos índices de IPTU per capita dos Municípios distribuídos para a 3ª Relatoria do TCE-MT

Posição	JURISDICIONADO	2015
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	112,85
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	104,33
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	95,10
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	62,27
5	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	53,45
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	51,46
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	34,41
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	33,52
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	26,62
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	20,01
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA	17,89
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	17,77
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM	12,73
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO	12,62
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE	12,16
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	6,85
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE	6,66
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS	6,17
19	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	4,30
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	4,14
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	3,41
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,17
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	NE
24	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	NE

Posição	JURISDICIONADO	2015
25	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	NE

Fonte: Dados extraídos do Sistema APLIC

Os dados relacionados demonstram um comportamento condizente de quase todos os Municípios dessa Relatoria com o grupo a que pertencem. Essa situação somente não ocorre em Cáceres, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade.

O primeiro quartil de arrecadações *per capita* concentra Municípios de maior porte, portanto todos as localidades com mais de 50.000 habitantes lá estão, à exceção de Cáceres. 10 Municípios entre 20.000 e 50.000 habitantes atribuídos a esta Relatoria apresentam-se no primeiro quartil, enquanto outros seis estão no terceiro. No entanto, Poconé está no último.

Os Municípios entre 10.000 e 20.000 habitantes estão concentrados no terceiro quartil, mas Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade estão abaixo. Os Municípios entre 5.000 e 10.000 habitantes estão distribuídos principalmente entre o terceiro e o quarto quartil, mas somente há destaques positivos entre os Municípios dessa Relatoria. Apesar de os Municípios de até 5.000 habitantes repetirem a distribuição dos Municípios imediatamente superiores em população, há o destaque negativo de Nova Nazaré.

No entanto, somente o caso de Cáceres pode ser tratado como significativo para apurar-se a possibilidade de realização de uma auditoria de IPTU. Esse fato está relacionado à falta de PGV nos outros Municípios destoantes, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade. Desse modo, parte desse comportamento pode ser atribuído a essa deficiência.

Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade, no grupo de 20.000 a 50.000 habitantes; Cocalinho, Novo São Joaquim, no grupo entre 10.000 a 20.000 habitantes; e Nova Nazaré, Glória D'Oeste e Conquista D'Oeste, no grupo abaixo de 5.000 habitantes possuem índices absolutos de arrecadação *per capita* inferiores a um e distantes da média do seu porte. No entanto, o risco não é tão significativo devido à baixa materialidade desses ca-

sos; à falta de PGV em Poconé, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade; e ao pior desempenho geral dos grupos de Municípios abaixo de 20.000 habitantes.

Com as atenuantes dos desvios dos outros Municípios devido à materialidade, os índices de arrecadação de IPTU permitem compreender que os maiores riscos estão em Cáceres e Pontes e Lacerda. A arrecadação dos dois Municípios possui desvio significativo em relação aos Municípios de mesmo porte.

4 CONCLUSÃO

As ações de controle podem ser desdobradas em 19 representações e quatro auditorias, em caso de aceitação dos argumentos apresentados no Relatório e caso elas ajustem-se ao PAF. As Representações podem ter quatro objetos: Municípios sem PGV; Municípios sem revisão e atualização da PGV; Municípios sem revisão da PGV; e Municípios sem atualização da PGV. As auditorias podem ser realizadas em Água Boa, Cáceres, Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda.

4.1 Representações de Natureza Interna

As Representações de Natureza Interna podem ser divididas dessa forma:

- Objetivo Geral: apurar a falta de instituição da PGV:
 - Municípios: Glória D'Oeste, Novo São Joaquim, Poconé, Ribeirão Cascalheira, Santo Antônio do Leverger e Vila Bela da Santíssima Trindade.
- Objetivo Geral: apurar a falta de revisão e de atualização da PGV:
 - Municípios: Conquista D'Oeste, Nova Nazaré e Querência.
- Objetivo Geral: apurar a falta de revisão da PGV:
 - Municípios: Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Nova Xavantina e Porto Esperidião.

- Objetivo Geral: apurar a falta de atualização da PGV:
 - Municípios: Canarana, Cocalinho, Comodoro, Gaúcha do Norte, Nova Lacerda e Sorriso.

As disposições do Manual de procedimentos de auditoria: receita própria – IPTU⁴ podem ser aplicadas nessas ações de controle, mas poderiam ater-se às quatro primeiras questões de auditoria, sobre a instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano:

1. A Planta Genérica de Valores foi encaminhada ao TCE-MT?
2. A Planta Genérica de Valores foi atualizada comparativamente à Planta Genérica de Valores do exercício/biênio anterior quanto à Abrangência da Área Urbana Municipal?
3. A Planta Genérica foi atualizada quanto aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal?
4. A Planta Genérica foi atualizada quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal?

Como essas questões podem ser respondidas pelo processo simplificado de apuração, não se justifica a realização de auditoria com esse escopo.

4.2 Auditorias

As questões subsequentes do Manual, sobre o lançamento e a emissão de guias de arrecadação; sobre a renúncia; e sobre os registros contábeis, demandam uma análise aprofundada. Significa concluir que as questões 6 a 16 do Manual demandam uma auditoria, a depender do cronograma a ser executado nesse e nos três PAFs seguintes para cumprir a distribuição quadrienal a que as Relatorias estão sujeitas.

Elas têm a possibilidade de ser executada em projeto piloto em um Município para ter os procedimentos replicados e adaptados em outra localidade. A metodologia desse piloto tem de abranger as quatro primeiras questões do Ma-

⁴ Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado Manual de procedimentos de auditoria: receita própria – IPTU / Tribunal de Contas do Estado. – Cuiabá : Publicontas, 2017.

nual, porque não é salutar a divisão do objeto principal, IPTU, em uma Representação e uma auditoria. Além de incluir as demais questões do Manual, outras contribuições metodológicas podem ser incorporadas, em especial a experiência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro⁵.

O evento piloto tem melhores possibilidades de ser executado no Município de Cáceres. A proposta de execução recai sobre essa cidade, devido à recorrência do Município ao tratar dos critérios de relevância, materialidade e risco. A localidade tem a maior população e a maior quantidade de domicílios dessa distribuição quadrienal, portanto tem relevância acentuada. A materialidade é alta, uma vez que é o segundo maior arrecadador do. O risco é significativamente mais alto, porque a maior amplitude da base de cálculo não se traduz em maior arrecadação. Esses problemas confirmam-se na eficiência comparativa menor em comparação com os Municípios de mesmo porte.

Durante o transcorrer do quadriênio, outros Municípios poderão ser auditados com a metodologia desenvolvida no evento piloto. Os 19 Municípios incluídos no item 4.1 devem, de acordo com este Levantamento, ser objeto inicial de Representações. Elas podem ser objeto de exames detalhados com a metodologia a ser desenvolvida em Cáceres, após esses processos específicos. Poderão ser somados os Municípios de Campinápolis e Sapezal, que cumpriram as obrigações de previsão, atualização e revisão da PGV, a esse universo. Por essa razão há 21 Unidades Jurisdicionadas que podem ser objeto de auditoria em momento posterior⁶.

Com as considerações de prioridade, os Municípios a serem auditados inicialmente são: Água Boa, Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda. Todos

5 Consubstanciada em: Rio de Janeiro (Estado). Tribunal de Contas. Gestão da Receita Municipal. Contribuições das auditorias da receita do TCE-RJ / Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

6 Essas Unidades são: Prefeitura Municipal de Campinápolis; Prefeitura Municipal de Campos de Júlio; Prefeitura Municipal de Canarana; Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães; Prefeitura Municipal de Cocalinho; Prefeitura Municipal de Comodoro; Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste; Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte; Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste; Prefeitura Municipal de Nova Lacerda; Prefeitura Municipal de Nova Nazaré; Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim; Prefeitura Municipal de Poconé; Prefeitura Municipal de Porto Esperidião; Prefeitura Municipal de Querência; Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger; Prefeitura Municipal de Sapezal; Prefeitura Municipal de Sorriso; e Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

têm relevância alta em comparação com os demais jurisdicionados da Relatoria, embora Pontes e Lacerda apresente números superiores de habitantes e de domicílios. A materialidade também é alta, porque todos têm arrecadações superiores a R\$ 500.000,00. No entanto, o risco é maior em Pontes e Lacerda pela arrecadação relativa inferior. Essas três localidades destacam-se em relação ao universo de unidades jurisdicionadas pelos aspectos de relevância, materialidade e risco.

DAVES DE AZEVEDO CORDOVA

Auditor Público Externo

JOÃO ROBERTO DE PROENÇA

Auditor Público Externo

Coordenador da auditoria